## RESOLUÇÃO SMA N° 32, DE 28 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor da APA Estadual da Ilha Comprida, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando o Decreto Estadual n.º 26.881, de 11 de março de 1987, que cria a APA - Área de Proteção Ambiental da Ilha Comprida;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.817, de 30 de novembro de 1989, que regulamenta a Área de Proteção Ambiental da Ilha Comprida;

Considerando a Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação e define, entre outras, a Área de Proteção Ambiental - APA como unidade de conservação de uso sustentável;

Considerando o Decreto Federal n $^\circ$  4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal n $^\circ$  9.985, de 18 de julho de 2000; e

Considerando o Decreto nº48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo,

## **RESOLVE:**

Artigo 1° - O Conselho Gestor da APA Estadual da Ilha Comprida é integrado por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, a saber:

- I Três representantes, titulares e respectivos suplentes, do Governo do Estado, das seguintes Secretarias:
- \* Secretaria de Estado do Meio Ambiente,
- \* Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e
- \* Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- II Três representantes do município e respectivos suplentes, indicados pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.
- III -Seis representantes da sociedade civil organizada, eleitos entre seus pares, conforme disposto no artigo 2º desta Resolução.
- Artigo  $2^{\circ}$  Os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Gestor da APA da Ilha Comprida serão eleitos por indicação dos representantes das entidades civis cadastradas, em reunião especialmente convocada para esse fim.
- Artigo  $3^{\circ}$  O cadastramento das entidades da sociedade civil se dá mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Comprovação da localização da sede;
- II. Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, até a data do cadastro;
- III. Cópia da ata da constituição da diretoria atual;
- IV. Indicação dos membros pelo presidente ou diretor, devidamente habilitado; e
- V. Comprovação de trabalhos realizados na região da APA Ilha Comprida.

Artigo 4° - Os documentos e a ficha de cadastro (modelo anexo) deverão ser entregues no período de **15 de junho a 15 de julho** nos endereços abaixo:

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, na Avenida Beira Mar, 11 000, Bairro Meu Recanto, Ilha Comprida, telefones (13) 3842 1011 / 3842 1141, ou Agência Regional do DEPRN, Praça São Benedito 110, Centro, Iguape telefones (13) 3841 2026/3841 2193.

Artigo 5° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada em 1º de junho de 2004, Diário Oficial, Poder Executivo – Seção I, página 60

## FICHA DE CADASTRO CONSELHO GESTOR DA APA ILHA COMPRIDA

1-) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
Nome da entidade:	
Sigla:	
Principais questões de interesse:	
Região de atuação:	
2-) DADOS CADASTRAIS	
Endereço da entidade:	
Município:	
Cepcaixa postal:	
DDD:fax:	
E-mail:	
Número do registro no cartório:	
C.N.P.J. da entidade:	
Nome do representante titular:	
Endereço residencial:	
Município:	
Cepcaixa postal:	
DDD:fax:	
E-mail:	
Nome do representante suplente:	
Endereço residencial:	
Município:	
Cepcaixa postal:	
DDD:telefone:fax:	
E-mail:	
Outras informações:	

Assinatura do responsável pela entidade